



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede à Rua São José, nº 120, Caxangá, em Mercês - MG, CEP 36.190-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WANDERLUCIO BARBOSA, portador do CPF sob o nº 042.812.376-74, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.553.210/0001-72, com sede à Rua Henrique Horto, nº 300, Bairro Centro, CEP: 31.720-400, na cidade de Belo Horizonte - MG, E-mail: regina@institutozuriel.com.br, Telefone: (31) 3424-7725, neste ato representado por REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA, portadora do CPF sob nº 085.727.466-09, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 041/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº 076/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os preços para prestação de serviços de publicações de matérias em jornais para atendimento das Secretarias Municipais, nas condições constantes do Edital e no Termo de Referência, abaixo especificadas:

Lote 1 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO						
Código	Nome Prod/Serv	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
-	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	CM	300	70,00	21.000,00	ESTADO DE MINAS
				Total Lote: R\$ 21.000,00		
Lote 2 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO						
Código	Nome Prod/Serv	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
-	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM	300	71,00	21.300,00	DOU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

				Total Lote: R\$ 21.300,00		
Lote 3 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS						
Código	Nome Prod/Serv	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
-	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	CM	300	167,00	50.100,00	DOE-MG
				Total Lote: R\$ 50.100,00		
Total lotes: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)						

1.1.1- Fica registrada a Secretaria participante do Registro de Preços, abaixo especificada:

Secretaria
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercês - MG, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2.3 - Os serviços decorrentes desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, quando o cumprimento da ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco: 341 - ITAÚ

Agência: 6609

Conta Corrente: 21.656-6

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

penalidade.

3.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de publicação será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observando sempre os dias úteis, sábados e domingos.

4.1.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

4.1.2 - Os setores que necessitarem publicar seus atos administrativos enviará o conteúdo a ser publicada por e-mail que fará transmissão a Produção do Jornal.

4.1.3 - O jornal enviará obrigatoriamente cópia da folha/página do jornal com a matéria publicada para efeitos de comprovar a real prestação dos serviços.

4.2- A prestação dos serviços deverá atender o indicado na Ordem de Serviço, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o recebedor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser realizado novamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5- A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

4.6 – A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

4.7 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega/ prestação do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

5.1.6 - Para o caso de órgãos não participantes (INTERESSADOS), quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, utilizando para isso o Modelo de Consulta do Anexo VIII.

5.1.7 - Competem ao INTERESSADO os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5.1.8 - A CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4- Prestar os serviços ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).
- f) Suspensão por até 02 (dois) anos para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial da ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato/ Ata de Registro, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato/ Ata de Registro, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato/ Ata de Registro;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

6.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato/ Ata de Registro, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reequilíbrio financeiro da referida Ata será estabelecido em conformidade com o artigo 58 e artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura da mesma, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 8.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG
CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

10.1 - Poderão aderir órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação, atendam aos requisitos da norma.

10.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.1.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

10.1.3 - Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.1.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10.1.6 - O órgão não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, previamente à solicitação, Termo de Ciência informando os produtos e quantidades que serão adquiridos.

10.1.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e pelos Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 41/2009. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mercês - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Mercês - MG, 09 de agosto de 2021.

MERCÊS

WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E
PUBLICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 18.553.210/0001-72

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____